

Regimento Interno

Capitulo I

Da natureza e finalidade

Art1º O Conselho Municipal COMVIDA de Cordeirópolis tem por fim dedicar se inteiramente ao desenvolvimento de ações relacionadas a política nacional sobre drogas,cumprindo-lhe integral, estimular e coordenar participação de todos os segmento sociais no município,de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no ângulo de redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMVIDA caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMVIDA deverá avaliar periodicamente,conjuntura municipal, mantendo atualizada o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto aos resultados das ações.

§ 3º Com finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Droga,o COMVIDA, por meio de remessa de relatórios deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas - CONED permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à atuação.

§4º À luz da lei Municipal nº de de ,de 2018,inerente à criação CONVIDA e para fins do presente instrumento, considera-se

- I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionada à do uso indevido de drogas, ao tratamento, e á reinserção social do indivíduos que apresentem transtorno decorrentes do uso de drogas.
- II. Droga como substancia natural ou produto químico que, em contato como organismo humano, atue depressor estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e licitas,

destacado-se, dentre essas ultimas,o álcool,o tabaco e os medicamentos;

- III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratamentos internacionais firmado pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e Ministério da Justiça – MJ

Capitulo II

Dos Objetivos

Art. 2 O COMVIDA, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

- I. - instituir o Programa Municipal sobre Drogas PROMAD e conduzir sua aplicação;
- II. – propor a instituição do REMAD – Recursos Municipal sobre Drogas, assegurando, quando à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante destinação e emprego dos recursos, a devida e fiscalização.;
- III. – elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD ; e
- IV. - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pela União.

Parágrafo Único. Caberá ao COMVIDA desenvolver o PROMAD,por meio da coordenação das atividades de todas as intituicoes e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com esforço municipal.

Capitulo III

Da Organização

Seção I

Da Composição

Art. 3º O COMVIDA tem a seguinte composição (ver Art.3º da lei municipal de criação do CONVIDA):

Seção II

Da Organização

Art. 4º São órgãos do COMVIDA:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Secretaria – Executiva; e

IV – Comitê – REMAD

§ 1º O Plenário, órgão Máximo do COMVIDA, é constituído totalidade dos membros e será presidido pelo Presidente.

§ 2º A Secretaria – Executiva é dirigida por um Secretario Executivo.

§ 3º O Comitê – REMAD, é constituído por 3(três) membros escolhido pelo Plenário por votação

Art. 5º O Presidente é livre designação do Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos

Parágrafo único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretario – Executivo.

Art. 6º O Secretario- Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretario – Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7º O mandato dos conselheiros é de xx anos (ou outro o período a definir), admitindo a sua recondução por prazo mínimo de mais xx(x) anos

§ 1º No caso de perda ou desistência do membro titular, seu suplente o substituir automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que refere o parágrafo anterior,

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

DO PLENARIO

Art. 8º No contexto inerentes á redução da demanda de drogas,ao Plenário compete:

I – atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMVIDA;

II – Aprovar as propostas de programas, planos regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei municipal nº....., de...,de...,de 2018, inerente á criação do COMVIDA;

III – indica os conselheiros, a serem designado pelo Prefeito para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;

IV – aprovar a propostas orçamentárias e os planos anuais de aplicação dos recursos REMAD, elaborados pelo comitê - REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V – referente a avaliação do Comitê – REMAD sobre a gestão dos recursos – REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e á Câmara Municipal;e

VI – remeter copia de aprovação da proposta orçamentária dos planos anuais de aplicação dos recursos -REMAD e do correspondente relatório periódico á SENAD e CONED.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Seção III

DA SECRETARIA – EXECUTIVA

Art.10º À Secretaria – Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

Seção IV

Do COMITÊ REMAD

Art. 11º Ao Comitê – REMAD compete:

- I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos – REMAD, submetido - os á aprovação do Plenário; e
- II – acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPITULO V

Das ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Seção I

DO PRESIDENTE

Art.12º ao Presidente compete:

- I – representar oficialmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões dos conselho, dando execução ás decisões correspondentes;

III – estabelecer convênios e promover intercambio técnico – cultural – científico com órgãos do SINAD com os órgão internacionais com setores da administração publica relacionados ou especializados em drogas;

IV – realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre tema interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmo;

V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMVIDA; e

VI – cumprir e fazer cumprir este Regime.

Seção II

DO SECRETÁRIO – EXECUTIVO

Art.13º Ao Secretario – Executivo compete:

I – substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos

II – secretariar as reunião do conselho , mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;

III – auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e

IV – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do conselho.

Seção III

DOS MEMBROS

Art.14º Aos conselheiros compete:

I – participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto

II – executar as tarefas que lhe foram atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe foram individualmente solicitadas;

III – elaborar propostas de programas, plano, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas

relacionadas á Lei Municipal n°. de 2018, inerente á criação do COMVIDA;

IV – manter o setor que representa regularmente informando sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V – manter o sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI – convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e

VII – manter a conduta ética compatível com as atividades do Conselho;

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

OBS: Em função de especificidade do COMVIDA sugere –se que para o seu funcionamento seja acompanhada a sistemática da respectiva Câmara Municipal

Seção II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

OBS: Em função de especificidade do COMVIDA sugere –se que na ordenação dos trabalhos seja acompanhada a metodologia da respectiva Câmara Municipal

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15º O REMAD será gerido pelo.....; que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico- financeiro, referentes á proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art.16° Ao gestor do REMAD competirá gerir os recursos inerente á este fundo, prestado contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art.17° Os recursos financiados do REMAD serão centralizados em um conta especial, denominada “..... REMAD”, mantida no Banco do Brasil S. A., em (nome do município).

Art.18° Nenhuma despesa será efetuada sem indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas e suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo – se de automaticamente á tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art.19° Todos atos de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art.20° O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas bem como da disponibilização ou doção de bens in natura.

Art.21° Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos tramites legais de comprovação e procedimentos submetem os bens da União do recurso orçamentários.

Art.22° O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade publica e auditoria estabelecidas pelo governo, devendo ter sua aprovação na forma prevista pelo Decreto – Lei nº1.754, de 31 dezembro de 1979.

Art.23° O presente Regimento Interno so poderá ser modificado por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros

Art.24° As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art.25° Os casos omissos serão resolvido pelo Plenário.

Art.26° Este Regimento Interno entrará em vigor após sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

(nome e assinatura)

Conselheiros:.....
.....

FUNDO MUNICIPAL (SE FOR CRIADO) – COMVIDA

Art.27° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal sobre Drogas, com objetivo do possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programa se projetos de que trata esta lei, os quis serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando á prevenção, tratamento, recuperação,reinserção social, redução de danos sociais e á saúde, redução de oferta – repressão – estudo,pesquisas,avaliações e reabilitação de dependentes, bem com atuar no controle e combate ao abuso de drogas, especificado na legislação federal e no termo da política publica municipal sobre drogas.

Art.28° Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal Sobre Drogas serão destinados exclusivamente para:

I – a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II – o desenvolvimento, em conjunto com diversos segmentos da sociedade de projetos de formação profissional e de pessoas para o tratamento e reabilitação de dependentes, bem como o controle de uso e tráfico de drogas;

III – incentivo á formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos familiares;

IV – ações educativas e produção de textos para divulgação junto a comunidade com informações sobre políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas;

V – outras atividades julgadas ou determinadas pelo CMSD, para atendimento das despesas decorrente de programa;

VI – o apoio ás entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependência química;

VII – o subsídio á participação de representantes do Município em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados á discussão de questões ligadas políticas públicas sobre drogas;

VIII – o desenvolvimento de campanhas educativas e de esclarecimento que abordem as políticas publicas sobre drogas

Art.29° São recursos do Fundo municipal Sobre Drogas:

I – as doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas nacionais e/ou internacionais;

- II – os auxílios e as contribuições que lhe foram destinadas;
- III – os recursos provenientes de dotação orçamentária do Município ou em créditos adicionais;
- IV – as doação ou disponibilização de bens, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros.
- V – os resultados de aplicação financeira disponibilidades temporárias;
- VI – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal sobre Drogas;
- VII – recursos oriundos de convênios firmados com órgão ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- VII – transferência do fundo Nacional Sobre Drogas para o Fundo Municipal Sobre Drogas;
- IX – receitas arrecadadas através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal Sobre Drogas destina –se exclusivamente, ao pagamento de despesas relacionadas á atuação do CMSD, e particularmente, á implantação de programas municipal voltados a conscientização e esclarecimentos ao público bem com formação de profissional e pessoas sobre a prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

Art. 30º Os recursos do Fundo Municipal Sobre Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal Sobre Drogas.

Art. 31º O Fundo Municipal Sobre Drogas, de natureza e individualização contábil, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I – apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos nesta Lei;
- II – demonstração de viabilidade técnica do projetos ou planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção,

tratamento e reabilitação dos dependentes, bem com repressão ao tráfico de drogas;

III – enquadramento do projetos ou plano de trabalho pelo CMSD.

Art. 32º O Fundo Municipal Sobre Drogas será gerido pelo órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária de cronograma físico- financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal Sobre Drogas.

Art. 33º O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal Sobre Drogas, assim como todo aspecto que diga respeito, constará Regimento Interno do Conselho Sobre Drogas.

Art. 34º Os demonstrativos financeiros e o funcionamento Fundo Municipal Sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 35º As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestado por meio de certificado expedido pelo prefeito, mediante indicação do presidente do CMSD.

3 – FUNÇÕES DE UM CONSELHEIRO

As funções dos conselheiros estão definidas em leis, resoluções, que legislam a respeito dos conselhos de direitos em varias áreas de atuação. Destacamos a seguir algumas principais funções dos conselheiros e das conselheiras especificadas em legislação específica.

Representação

- Representar e defender os direitos individuais e coletivos da população usuária das políticas nacionais/estaduais/municipais e do controle social.

- Dialogar permanentemente com os representados, estabelecendo canais de comunicação e deliberação.
- Representar o conselho em situações previstas n sua legislação, contribuir com a promoção, a defesa dos direitos humanos e direto de cidadania, participar da agenda sobre a Política Nacional, Estadual e Municipal.

Promoção da Gestão Interna

- Participar das atividades do Conselho, reuniões plenárias, grupos de trabalho e comissões, desenvolvendo, com responsabilidade e presteza, todos atributos que lhes forem designadas.
- Debater e votar a matéria em discussões e contribuir para a manutenção do espaço do conselho como esfera de debate e diálogo, etapa imprescindível para uma deliberação consciente.
- Proferir declarações de voto e mencioná-la em ata, declarando suas posições contrárias por escrito.
- Apreciar a ata das reuniões.
- Solicitar informações, providências e esclarecimento ao relator, as comissões permanentes e temáticas, á mesa e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva.
- Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados.
- Participar de comissões permanentes e temáticas com direito a voto
- Propor a criação e dissolução de comissões temáticas.
- Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário.

- Agir com respeito e dignidade, observadas as normas de conduta social e da Administração Pública.

- Zelar pelo patrimônio do Conselho.

Defesa da autonomia do Conselho

- Zelar pela autonomia dos conselhos, não permitido subalternidade de suas deliberações á gestão de governos, de entidade ou corporações em particular.

- Eleger os membros que compõem a presidência (presidente/a secretários/a coordenadores de comissões) entre seus pares.

Articulação das políticas e integração das ações com outros conselhos

- Manter dialogo com os outros conselhos de gestão de políticas públicas.

- Propor políticas articuladas e ações integradas com os demais conselhos.

- Conhecer os programas e serviços existentes visando integração do atendimento.

Influir na política para garantir dos direitos, em todos os níveis

- zelar para o aprofundamento do sistema descentralizado e participativos da política dos conselhos de direitos.

- Exercer o controle sobre a política Nacional, Estadual e Municipal de sua área e sobre suas ações.

Ter postura Ética e de defesa dos interesses públicos e coletivos

- Zelar pela ética, transparência e honestidade, atuando sempre em defesa do coletivo e jamais em favorecimento próprio.

- Defender o caráter público da política de sua área, entendida como proteção social a ser prestadas por órgãos governamentais e por entidades de assistência social a todos que dela necessitarem.

- Manter vigilância para que o Conselho cuide da aplicação dos direitos, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para diversas esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos.

Prestar contas á sociedade e ao Estado

- Garantir a informação e a divulgação das discussões do conselho e de suas deliberações.

Ouvir e defender os interesses da comunidade

- Estudar e conhecer a realidade dos representados.